

**PS-860**

## **SARBANES-OXLEY ACT COSTS AND BRAZILIAN COMPANIES DISCLOSURE**

Edmir Lopes de Carvalho - FEA-USP-Depto de Contabilidade - Brasil - [edmir@usp.br](mailto:edmir@usp.br)  
Artur Bueno - FEA-USP-Depto de Contabilidade - Brasil - [artur@allure-gs.com.br](mailto:artur@allure-gs.com.br)

This paper investigates the existence of different levels of disclosure between domestic and foreign financial statements. As an important instrument for Corporate Governance, Brazilian companies listed in New York Stock Exchange (NYSE) 2006 reports were analyzed in terms of (quantitative and qualitative) information regarding related Sarbanes-Oxley Act (Sarbox) expenses: purposes, amounts and accounting treatment or classification. Results indicate that generally poor information was produced for both users, tending to be more favorable to foreign ones.

Keywords: corporate governance, Sarbanes-Oxley Act, disclosure

## **CUSTOS DA LEI SARBANES-OXLEY E A TRANSPARÊNCIA DE COMPANHIAS BRASILEIRAS**

### **1. INTRODUÇÃO**

O objetivo deste trabalho é pesquisar o nível de divulgação das informações relativas aos gastos, em 2006, com a implementação de controles internos exigidos pela lei estadunidense Sarbanes-Oxley (SarbOx) divulgadas na rede mundial de computadores (*internet*) pelas empresas brasileiras obrigadas a apresentarem suas demonstrações contábeis naquele mercado.

### **2. A LEI SARBANES-OXLEY**

A Lei Sarbanes-Oxley foi sancionada pelo presidente dos Estados Unidos, George W. Bush em julho de 2002.

É considerada a mais abrangente e importante medida legislativa sobre valores mobiliários naquele país desde o *crash* da Bolsa de Nova York em 1929, por reforçar as regras para a governança corporativa relacionadas à divulgação e à emissão de relatórios financeiros; muito embora, como esclarece PETERS (2004: 34-37), outras regulamentações de caráter não impositivo já tivessem sido estabelecidas à época<sup>1</sup>.

Da lavra do senador Paul Sarbanes (partido Democrata, Maryland) e do deputado federal Michael Oxley (partido Republicano, Ohio), daí sua alcunha, o normativo surgiu como reação aos escândalos financeiros corporativos ocorridos naquele país<sup>2</sup>.

Trata-se de uma norma complexa e volumosa. Segundo o Instituto Português dos Auditores Internos (IPAI), contém 66 artigos (seções) divididos por 11 títulos, relacionados a controles internos obrigatórios, sanções por suas inobservâncias, inclusive no campo penal, além da criação de conselhos de auditoria.

Sua importância extrapola os limites do ambiente corporativo estadunidense, pois abrange não apenas as subsidiárias de empresas locais estabelecidas no exterior, mas também toda e qualquer companhia estrangeira (e suas subsidiárias) que tenha algum tipo de título ou valor mobiliário (normalmente *american depositary receipts* - ADRs) negociados naqueles mercados, além de

---

<sup>1</sup> Por exemplo, o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – COSO 1 e 2 e o *Control Objectives for Information and Related Technology* – COBIT.

<sup>2</sup> Cujos maiores envolvidos foram as companhias Enron, WorldCom e a auditoria Arthur Andersen.

empresas que não se enquadram nas categorias anteriores, mas por força de relações comerciais (parcerias, *joint-ventures*, fornecimento, etc.) também sofrem pressão para adequação.

Num primeiro momento, o “calcanhar de Aquiles” das companhias foi o parecer dos auditores independentes (além do tradicional) que certifica a segurança dos controles internos e sistemas de informações gerenciais nos termos do artigo 404 da referida lei.

De acordo com uma associação de diretores de grandes empresas estadunidenses chamada Business Roundtable, 40% destes esperavam desembolsar ao longo de 2006 mais de US\$ 10 milhões cada apenas para se adequarem às exigências da SarbOx. Num levantamento feito pela firma de pesquisas e análises empresariais AMR Research, as companhias gastariam cerca de US\$ 6 bilhões no mesmo exercício e para o mesmo fim (SCHMIDT, 2006).

### **3. A EVOLUÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO BRASIL**

Os instrumentos de governança corporativa vêm evoluindo gradativamente no mundo e no país. Esse movimento é considerado importante para a consolidação de um ambiente de mais proteção aos acionistas investidores e maior incentivo às empresas na busca de recursos no mercado de capitais.

No Brasil, algumas iniciativas públicas e privadas caminharam no sentido de reforçar tais instrumentos, dos quais, podem ser citados:

- fundação do Instituto Brasileiro dos Conselheiros de Administração (IBCA) posteriormente denominado Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (1995);
- publicação da primeira versão do Código Brasileiro das Melhores Práticas de Governança Corporativa pelo IBGC (1999);
- criação do Novo Mercado dentro da Bolsa de Valores de São Paulo (2000);
- mini-reforma da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 10.303/2001);
- inovações contábeis na Lei das Sociedades Anônimas (Lei 11.638/2007).

Além das supracitadas, vários outros atos normativos infra-legislativos também versaram sobre o tema, principalmente sob competência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dentre os quais a Instrução 381/2003 que dispõe sobre a divulgação de gastos de auditoria.

Seu artigo 2º assim disciplina

*Art. 2º As Entidades Auditadas deverão divulgar as seguintes informações relacionadas à prestação, pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas com o Auditor Independente, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa:*

*I – a data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;*

*II – o valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria externa;*

.....  
*§1º As informações referidas neste artigo deverão ser:*

*I - divulgadas no Relatório dos Administradores; e*  
.....

Entretanto, a própria autarquia apurou que nos exercícios de 2003 e de 2004, praticamente 1/3 das companhias não fizeram tal divulgação de forma adequada (Ofício-circular CVM/SNC/SEP 2/2005), aumentando as suspeitas de que nem o mínimo necessário (legal) de transparência vem sendo prontamente atendidos pelas companhias.

Nesse diapasão, estudo feito pela Valor Data sobre dados de 234 companhias no ano-base 2004, mostrou que das 29 que anunciaram ter contratado serviços extras, apenas 5 já destinavam recursos para atenderem às exigências<sup>3</sup>.

#### **4. LEVANTAMENTO DOS DADOS**

A pesquisa foi realizada no ambiente da rede mundial de computadores (*internet*) com 32 companhias brasileiras que estão listadas na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) por conta de seus respectivos programas de ADRs e, portanto, sujeitas às regras da SarbOx.

Para tanto, examinou-se individualmente os relatórios anuais e/ou demonstrações financeiras padronizadas (DFPs) divulgados no Brasil e os cotejou com seus congêneres estadunidenses denominados 20-F.

Optou-se pelo ano base 2006, tendo em vista que embora inicialmente prevista para constar do pacote de demonstrações contábeis de dezembro de 2005, as

---

<sup>3</sup> À época, o prazo para a elaboração de parecer em conformidade com o artigo 404 era dezembro de 2005, depois prorrogado.

companhias não-estadunidenses, tiveram seu prazo de adequação prorrogado por mais um ano pelas autoridades daquele país<sup>4</sup>.

Essas companhias foram selecionadas para a pesquisa por ser uma tarefa deveras hercúlea obter informações similares de companhias fechadas, filiais de companhias dos EUA e de outro país, mas que estejam obrigadas a seguir às regras da SarbOx.

## 5. RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Boa parte da quebra de confiança que se seguiu aos escândalos corporativos nos EUA recaiu sobre o papel de zelo das demonstrações contábeis que as auditorias deveriam manter.

Neste sentido, a SarbOx optou por exigir destes um parecer específico sobre os procedimentos de segurança interna das informações. Como consequência imediata, as companhias se viram diante de vultuosos gastos com honorários de auditoria para documentar, testar e opinar sobre a eficiência dos controles internos, a tal ponto que as próprias autoridades reguladoras estadunidenses *Securities and Exchange Commission* (SEC, equivalente a Comissão de Valores Mobiliários) e o Conselho de Supervisão Contábil das Companhias de Capital Aberto (PCAOB) incentivarem os auditores a examinar apenas os controles considerados relevantes, deixando ao largo dúzias de testes sobre pontos de menor importância.

Tabela 1

RA-DFP_CVM-2006			20F_SEC-2006				
A SarbOx é mencionada nos relatórios?	É divulgado o montante gasto com a SarbOx?	É divulgado onde esse montante foi contabilizado?		A SarbOx é mencionada nos relatórios?	É divulgado o montante gasto com a SarbOx?	É divulgado onde esse montante foi contabilizado?	
Sim	Não	Não	1	Ambev - Companhia de Bebidas das Americas	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	2	Aracruz Celulose S.A.	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	3	Banco Bradesco, S.A.	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	4	Banco Itau Holding Financeira S.A	Sim	Não	Sim
Sim	Não	Não	5	Brasil Telecom Participações S.A.	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	6	Brasil Telecom S.A.	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	7	Braskem S.A.	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	8	Companhia Brasileira de Distribuição	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	9	Companhia Energética de Minas Gerais -	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	10	Companhia Paranaense de Energia (COPEL)	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	11	Companhia Siderúrgica Nacional	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	12	Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)	Sim	Sim	Sim
Sim	Não	Não	13	CPFL Energia S.A.	Sim	Não	Sim
Sim	Não	Não	14	Embraer-Empresa Brasileira de Aeronautica	Sim	Não	Sim
Sim	Não	Não	15	Gafisa S.A.	Jamais houve 20F reportado pela empresa		
Sim	Não	Não	16	Gerdau S.A.	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	17	Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	18	Perdigão S.A.	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	19	Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.	Sim	Não	Não
Não	Não	Não	20	SABESP	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	21	Sadia S.A.	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	22	TAM S.A.	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	23	Tele Norte Celular Participações S.A.	Sim	Não	Não
Sim	Não	Não	24	Tele Norte Leste Participações S.A.	Sim	Não	Sim
Não	Não	Não	25	Telecomunicações de São Paulo S/A-Telesp	Sim	Não	Sim
Não	Não	Não	26	Telecomunicações Brasileiras S.A.-Telebras	Não reportado desde 31.12.2003		
Não	Não	Não	27	Telemig Celular Participações S.A.	Sim	Não	Não
Sim	Sim	Sim	28	Tim Participações S.A.	Sim	Não	Sim
Sim	Não	Não	29	Ultrapar Participações S.A.	Sim	Não	Sim
Sim	Não	Não	30	União de Bancos Brasileiros S.A (Unibanco)	Sim	Sim	Sim
Sim	Não	Não	31	Vivo Participações S.A.	Sim	Não	Não
Não	Não	Não	32	Votorantim Celulose e Papel S.A.	Sim	Não	Sim

<sup>4</sup> Para as companhias dos EUA, o prazo foi bem mais exíguo: dezembro de 2004.

Os resultados para as 32 companhias (em ordem alfabética) estão resumidos na tabela 1 acima. A maioria (84%) menciona a referida lei estrangeira para o público nacional, ao passo que praticamente todas o fazem para o público externo. As exceções são por conta da Gafisa e Telebrás (em vermelho). A primeira, segundo página eletrônica da SEC, jamais arquivou nenhum 20-F e a última, não o faz desde o exercício de 2003.

Por outro lado, o número de companhias que transparecem o quanto gastaram e onde contabilizaram os honorários relativos à SarbOx foi minoria (em amarelo). No Brasil, apenas a TIM (3%) o fez, enquanto que nos EUA, dez companhias, ou 31% divulgaram, de certa forma, onde alocaram tais expensas dentro de *audit fees*, mas somente duas destas (6% do total) revelaram seu valor no exterior (Unibanco e Vale). Curiosamente, a TIM não explicitou o montante em seu 20-F.

Os valores falam por si. O Unibanco despendeu R\$ 1,059 milhão ou cerca de 10% do total de honorários de auditoria. Já na Vale, o montante atingiu R\$ 1,295 milhão (R\$ 2,736 em 2005), o que equivale a 20% da rubrica (64% em 2005). Por fim, a TIM gastou a bagatela de R\$ 18 milhões incluindo informática (sendo que os honorários totais ficaram em R\$ 5,5 milhões).

Desta forma, se por um lado os resultados parecem ir ao encontro de uma esperada associação entre o nível de desenvolvimento dos mercados de capitais e o nível de transparência (*disclosure*), no qual foram encontrados maiores esclarecimentos nas demonstrações disponibilizadas nos EUA; por outro lado, e pelas mesmas evidências, parece que as boas práticas de Governança Corporativa no Brasil ainda têm um longo caminho a percorrer, em especial o princípio da equidade (*fairness*), beirando, por vezes, o limite da licitude.

## 6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ANTÔNIO, Mauricio; SILVA, Renan Santos; JACOB, Roberto. *Divulgação dos Custos de Adaptação à Lei Sarbanes-Oxley pelas Empresas Brasileiras Registradas na Bolsa de Valores de Nova Iorque e na Bolsa de Valores de São Paulo através da Prática de Governança Corporativa*. Trabalho de Graduação Interdisciplinar [não publicado]. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2007.

Instituto Português de Auditores Internos (IPAI). A Lei de Sarbanes-Oxley de 2002. Disponível em : [http://www.ipai.pt/files/A\\_Lei\\_Sarbanes-Oxley\\_de\\_2002.pdf](http://www.ipai.pt/files/A_Lei_Sarbanes-Oxley_de_2002.pdf) . Acesso em 02.01.2007.

NIERO, Nelson. *Consultoria Tributária é o Filão, mas Sarbanes-Oxley Reforçou o Caixa*. *Jornal Valor Econômico*, p.B2, 24.jun.2005.

PARKER, Andrew. *Avaliação de Controles Internos Estremece Relações com Clientes*. *Financial Times in Jornal Valor Econômico*, 07.out.2005.

PETERS, Marcos R. S. *Controladoria Internacional*. São Paulo: DVS, 2004.

SCHMIDT, Robert. *A Cruzada de um Banqueiro Contra a Sarbanes-Oxley*. *Bloomberg in Jornal Valor Econômico*, 06.abr.2006.

VIEIRA, Catherine. *CVM Quer Mais Transparência na Divulgação de Honorários*. *Jornal Valor Econômico*, p.B2, 24.jun.2005.